



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MIRNA
ULIANO
BERTOLDI:1937
24/07/2026 15:13

EDUARDO
FLEISCHHAUER
28/07/2026 17:01

TERMO DE CONTRATO - CTO 9494/2026

Termo de contrato de Contratação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de Almoxarifado Virtual que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Senhora **Mirna Uliano Bertoldi**.

CONTRATADA: A empresa **BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.938/0013-87, estabelecida na avenida Parobe, nº 4851, bairro Boa Vista, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93150-015, telefone (51) 3579-7700, e-mail licitacoes@brsupply.com.br, neste ato representada por seu Gerente Executivo, Senhor **Eduardo Fleischhauer**, conforme qualificação nos autos do processo.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 6787/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação, serviços continuados de *outsourcing* para operação de Almoxarifado Virtual, visando ao suprimento de materiais de consumo sob demanda com entrega porta-a-porta, destinados a todas unidades judiciais e administrativas integrantes do Tribunal de Trabalho de Santa Catarina - TRT12, conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Taxa de Administração
1	Serviço de Almoxarifado Virtual prestado por empresa especializada na operação logística do processo tradicional de compra e armazenamento de materiais de consumo administrativo e suprimento	Serviço	1	8,13%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de meio recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda e conservação), por meio de ferramenta informatizada, focado no modelo Supply Chain Management (Cadeia de Gestão de Suprimentos), aplicado no sistema In Company (montado dentro da companhia contratante) e virtual, com capacidade logística de entrega para todas as unidades do Tribunal do Trabalho da 12ª Região, localizadas no estado de Santa Catarina.			
---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I - Especificação completa da solução escolhida

a) abrange a prestação do serviço de solução integrada de logística, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica personalizada que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e do fornecimento sob demanda de materiais, com entrega porta-a-porta, com as funcionalidades e fluxos descritos no Termo de Referência;

b) as unidades informadas pela contratante possuirão usuários cadastrados no sistema da contratada para realização dos pedidos de material. Uma vez realizados e aprovados os pedidos, a empresa possui uma data máxima para a entrega. Quando recebidos os produtos, o usuário realiza a fiscalização e confirma, ou rejeita, no sistema da contratada. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação.

I.1. A solução deverá agregar os seguintes valores:

a) atendimento e suporte ao usuário através de uma linha 0800, das 8 às 18 horas, todos os dias, de 2ª a 6ª feiras;

b) ouvidoria e compliance através de uma central de atendimento específica;

c) alocação de um representante da empresa responsável pela gestão do contrato com a Justiça do Trabalho de Santa Catarina;

d) criação, desenvolvimento, aprimoramento e atualização de um sistema de atendimento FAQ (Frequently Asked Questions) para auxiliar o autoatendimento dos usuários;

e) implementação e melhoria nos procedimentos de Business Intelligence, que são o principal produto esperado no contrato, considerando os cenários de obsolescência programada, qualidade total, abastecimento, reabastecimento, accountability, compliance,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

eficiência, atendimento às políticas públicas ambientais e sustentabilidade;

f) o sistema web deverá estar disponível todos os dias, de segunda-feira a domingo, no sistema da contratada, por 24 horas, permitindo a visualização e geração de relatórios com os dados dos serviços com, no mínimo, nos termos que seguem:

f.1) identificação do solicitante, que deverá EXCLUSIVAMENTE ser agente público, com o status vinculado ao e-mail institucional, vedada qualquer outra forma de comunicação;

f.2) será permitida a subcontratação da Central de Atendimento, do transporte e da entrega de materiais solicitados;

f.3) em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

f.4) destino, com identificação mínima de logradouro e cidade da Unidade Solicitante;

f.5) acompanhamento do sistema de rastreamento;

f.6) horário de término do serviço, computado com o recebimento.

g) os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização e edição dos dados dos pedidos, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

g.1) pedidos e gastos por usuário com detalhamento item a item;

g.2) pedidos e gastos por período de tempo com detalhamento item a item;

h) os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todos os pedidos realizados, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:

h.1) pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de seus próprios pedidos;

h.2) Gestor de contrato: acesso completo aos relatórios de todos os usuários cadastrados no sistema;

i) o sistema disponibilizado pela contratada deverá possibilitar os downloads de todos os relatórios gerados, em arquivo editável;

j) manutenção de uma base de dados disponível e o respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos à disposição da Justiça do Trabalho de Santa Catarina, devendo, ainda, ser entregue ou disponibilizado todo o histórico, em meio eletrônico;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k) a contratada deverá ainda prover uma Central de Serviços (Help Desk), fornecendo suporte, manutenção e gerenciamento do sistema de atendimento à Justiça do Trabalho de Santa Catarina, facilitando a comunicação e permitindo a realização de todos os serviços mediante atendimento humano;

l) a contratada deve participar integral e diretamente dos processos referenciados relativos ao gerenciamento de incidentes, de problemas, de nível de serviço, de mudanças, de configuração e de liberações, inclusive para pedidos, acompanhamentos e inclusão de novos itens autorizados pelo contrato;

m) a contratada deverá agir de forma proativa, dentro de um processo de melhoria contínua, sempre previamente autorizada e em conjunto com a Justiça do Trabalho de Santa Catarina, de forma a assegurar a atualização e otimização dos fluxos, métodos, procedimentos e processos operacionais e de controle das atividades inerentes à Central de Serviços, adotando eventuais tendências evolutivas, testadas e aprovadas pelas práticas evolutivas de mercado;

n) o atendimento Help Desk deverá ser disponibilizado mediante Central de Atendimento 0800, de ligação gratuita, feita por telefones fixos, celulares ou Voip, em qualquer parte de Santa Catarina;

o) a contratada é responsável pela contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender às demandas atuais e futuras da Justiça do Trabalho de Santa Catarina, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer com foco nas principais ferramentas em uso no mercado;

p) os serviços a serem prestados no atendimento telefônico Help Desk serão os seguintes: Central de Serviços; Catálogo de serviços; Tempo de atendimento; Inserção e retirada de itens; Pedidos offline; Cadastramento e desbloqueio de usuários; Solução informatizada de atendimento com as principais operações do contrato; Gerenciamento de incidentes; de problemas; de configuração de cestas e perfis de cestas de insumos; de mudanças de perfil e de pedidos; de liberação de pedidos sob análise, bloqueados ou com pendência logística; Pesquisa de satisfação;

q) a contratada deverá realizar anualmente Pesquisa de Satisfação com os usuários do serviço, por amostragem, para verificar a qualidade de atendimento da Central de Serviços (Help Desk) e do sistema de Almoxarifado Virtual.

I.2. Das responsabilidades da Central de Serviços - Escopo:

a) recebimento de chamados, servindo como ponto único de contato com os usuários das unidades descentralizadas, incluindo o chat que deverá estar no sistema web;

b) registro de todas as requisições de serviço, incidentes e eventos por meio do sistema web;

c) categorização e priorização para cada requisição de serviço, incidentes e eventos;

d) informações aos usuários quanto ao estado e progresso de seus chamados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) um chamado técnico somente poderá ser fechado quando tiver sido solucionado;
- f) a confirmação da solução do chamado se dará de forma automática depois de decorrido o prazo permitido para reabertura de chamados através da web, e-mail ou telefone, desde que o usuário não se manifeste para reportar a não solução do chamado;
- g) o usuário poderá reabrir chamados através da web, e-mail ou telefone até o prazo máximo de 24 horas após seu encerramento;
- h) o chamado técnico que for fechado sem o atendimento dos requisitos estabelecidos no item anterior será reaberto e os prazos serão contados a partir da reabertura do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
- i) acompanhamento e controle do andamento do processo de atendimento até a completa solução do chamado;
- j) monitoramento dos processos de mudança e informações aos usuários, quanto às atividades em execução: pelo canal de comunicação 0800, de forma reativa; através de e-mail automático, de forma proativa;
- k) fornecimento de todos os insumos necessários para o desenvolvimento das atividades da Central de Serviços (Help Desk);
- l) estruturação e manutenção contínua, com a aprovação prévia da Justiça do Trabalho de Santa Catarina, de todos os scripts de atendimento para a Central de Serviços (Help Desk).

I.3. Do treinamento

- a) após a entrega da versão final do sistema web, com o aceite da contratante, a contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para promover o treinamento destinado a capacitar os usuários dos serviços, sobre a utilização do sistema;
- b) o treinamento deverá ser realizado presencialmente, na sede do TRT-SC, em Santa Catarina, e/ou em plataforma virtual que suporte transmissões de vídeo, áudio e arquivos em tempo real para todas as Unidades da capital e do interior, além do oferecimento de vídeos tutoriais, aulas gravadas e apresentações gravadas, tendo a contratada o dever de disponibilizar funcionários para sanar eventuais dúvidas, mesmo por telefone, que porventura não sejam solucionadas pelo EAD;
- c) a mera disponibilização de manual de orientação ao usuário não será considerada uma forma de EAD;
- d) além das possibilidades listadas, a contratada também deverá disponibilizar e manter atualizado um manual de orientação ao usuário;
- e) durante a execução do contrato, a Justiça do Trabalho poderá solicitar treinamentos para usuários específicos, em virtude da substituição daqueles capacitados no evento, para revalidação de conhecimentos ou em decorrência de atualizações do sistema que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

modifiquem a forma de acessá-lo e operá-lo.

I.4. Prazo de entrega dos itens

a) os pedidos de fornecimento serão elaborados pelas Unidades requisitantes, por meio de seus Solicitantes, a qualquer tempo, e deverão ser confirmados pelos Aprovadores;

b) os pedidos de fornecimento confirmados pelos aprovadores deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 30 dias corridos;

c) a entrega se dará em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18 horas. Durante esse período, a Unidade usuária deverá receber os pedidos nos locais de entrega registrados no Anexo II ou nos locais incluídos a pedido da contratante durante a vigência do Contrato;

d) a contagem do prazo de entrega terá como fato gerador a data em que o pedido foi confirmado no sistema, independentemente da data em que este foi realizado. A obrigação da empresa contratada começará no dia útil seguinte após a confirmação/aprovação;

e) a contratada observará, mesmo diante dos prazos estabelecidos acima, a distância, a urgência e a particularidade de cada localidade para, sempre que possível, entregar em um prazo menor.

I.5. Responsabilidades da contratada

a) a contratada deverá prover o repositório de todos os scripts de atendimento do Help Desk, contendo informações dos autores dos scripts, data de sua homologação, número de versão, categorização, dentre outros, e ser entregue pela contratada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

b) a Justiça do Trabalho deverá aprovar e homologar todos os scripts de atendimento para o Help Desk;

c) a Justiça do Trabalho poderá solicitar alteração dos scripts de atendimento a qualquer momento;

d) caberá à contratada o inteiro gerenciamento e dimensionamento da equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os níveis de serviços exigidos;

e) o atendimento deve ser executado de acordo com as normas, procedimentos e técnicas adotadas pelo Judiciário da União, e com as melhores práticas de mercado;

f) será de responsabilidade da contratada disponibilizar um e-mail para abertura de chamados de usuários, além de formulário no sistema web, e no atendimento telefônico, fornecendo número de protocolo para acompanhamento da demanda;

g) a contratada deverá garantir a atualização de versão do software e manter o suporte técnico, bem como as atualizações de insumos, preços e navegabilidade durante o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

período de vigência do contrato;

h) será função da contratada realizar a divulgação da Central de Serviços (Help Desk) para os usuários da Justiça do Trabalho.

I.6. Inclusão, exclusão ou substituição de itens

a) havendo a necessidade de inclusão, exclusão ou substituição de itens do Almojarifado Virtual, a Justiça do Trabalho encaminhará solicitação à contratada, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, a partir do recebimento da solicitação, para o cumprimento da demanda;

b) para a inclusão ou substituição, a Justiça do Trabalho realizará pesquisa de preços de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021;

c) quando a contratada precisar incluir um novo item em seu mix de produtos, necessitando localizar um novo fornecedor para o atendimento de inclusão do material ou, quando seu estoque precisa ser preparado para a demanda futura, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação de inclusão;

d) nas situações que o item anteriormente fornecido não esteja a contento em qualidade ou qualquer outro motivo que impeça o seu bom uso pelo órgão, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para a troca do material;

e) verificando a versatilidade do mercado e os vários fatores que podem incidir e causar flutuações de preços ou estoques, os prazos acima referendados poderão ser prorrogados, caso a contratante verifique a necessidade.

I.7. Requisitos da contratação

a) a contratada deverá fornecer solução integrada de logística, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e do fornecimento sob demanda, com entrega porta-a-porta;

b) operar uma rede de logística com condições de atender a todas as Unidades da Justiça do Trabalho de Santa Catarina;

c) dispor de estoque disponível, para servir de Almojarifado Virtual;

d) dispor de transporte, para realizar as entregas às Unidades Solicitantes;

e) disponibilizar sistema web personalizado, que permita parametrizações e que servirá de interface com o usuário final, atendendo aos protocolos modernos de segurança;

f) a contratada deverá possibilitar à contratante acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados referentes ao contrato, para análise do log de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria ao contratante, ou ainda franquear





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

acesso por intermédio de conexão remota pela rede de dados, com metodologia e protocolo a ser definido pelo contratante;

g) o acesso/disponibilização em questão também poderá ser atendido por intermédio de soluções de Web Service ou API que viabilizem o consumo de todas as informações da base para gestão e transparência sobre os dados;

h) as avaliações das operações efetuadas na solução tecnológica da contratada e o gerenciamento do contrato serão conduzidos por um ou mais servidores da contratante, com as atribuições de Administrador;

i) a contratada deverá possuir estrutura administrativa e de pessoal suficientes para proporcionar a execução dos serviços deste instrumento;

j) a contratada deverá fornecer mecanismos de avaliação e acompanhamento dos preços praticados;

k) a responsabilidade pelos materiais até a entrega ao destinatário final, incluindo a cobertura por seguro, se for o caso, é da contratada;

l) será permitido às partes a negociação dos valores dos insumos para menor durante o período de execução contratual e seus aditamentos, quando as condições negociais demandarem, tais como grandes quantidades e queda no mercado;

m) o valor da menor Taxa de Administração, expressa no lance vencedor, será o percentual aplicado sobre o preço do insumo obtido por meio de pesquisa de preços realizada no Banco de Preços, Portal Nacional de Compras Públicas, fornecedores ou mídia especializada;

n) é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto desta contratação, sendo admitida a subcontratação parcial (transporte).

I.8. Modelo de execução do objeto

I.8.1. Fases

I.8.1.1 Implantação do sistema web e treinamento

a) todos os custos de desenvolvimento e implantação dessas rotinas, procedimentos e capacitações correrão por conta da contratada;

b) a contratada deverá implantar o sistema informatizado, em ambiente de produção, com todas as funcionalidades exigidas no Edital e seus anexos, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do termo de contrato.;

c) o descumprimento desse prazo é suficiente para motivar possível aplicação de sanção administrativa;

d) quando da assinatura do contrato, o contratante e a contratada nomearão os responsáveis pela interação, gerenciamento e acompanhamento da implantação do sistema web,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

bem como suas respectivas atribuições;

e) o sistema web será considerado implantado após:

e.1) término de todo o cadastramento de informações;

e.2) criação e distribuição de usuários e senhas individuais;

e.3) atendimento a todas as Especificações Técnicas;

e.4) teste e aprovação expressa da solução.

I.8.2. Cadastramento de dados

a) a contratada deverá fazer o cadastramento de todos os dados necessários à perfeita operação das atividades sem ônus para a contratante;

b) a contratada deverá fornecer e informar canal exclusivo e controlado de comunicação, para o envio das informações pela contratante;

c) durante o prazo de execução contratual, a contratante poderá solicitar novos cadastros de usuários, órgãos ou unidades administrativas, sempre que necessário, que deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação;

d) responsabilidades do Help Desk: o escopo observará as rotinas descritas no item

I.2.

I.8.3. Treinamento

a) finalizada a implantação do sistema, com aceite expresso da equipe técnica da contratante, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ofertar os treinamentos conforme item I.4.3;

b) se necessário, os treinamentos deverão ser segmentados de acordo com cada grupo de usuário;

c) a contratada oferecerá suporte, inclusive com material informativo, na divulgação do sistema contratado. No período entre a operação dos ajustes no sistema até o treinamento, a contratante receberá orientações e/ou guias que podem ser repassados aos usuários com o intuito de facilitar a transição de sistemas.

I.8.4. Da forma de prestação do serviço

a) os pedidos de fornecimento serão realizados por usuários Solicitantes indicados pela contratante e cadastrados no sistema web da contratada, conforme este Termo de Referência;

b) o pedido se inicia com a confecção do carrinho de compras pelo Solicitante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) após a finalização do carrinho pelo Solicitante, o Aprovador avaliará o pedido;

d) ocorrida a aprovação do pedido, a contratada tomará as providências logísticas para realizar a entrega do pedido de fornecimento;

e) realizada a entrega, o Solicitante deverá conferir os produtos e, em caso de falha, realizar o conteste do pedido no sistema da contratada;

f) o Aprovador deverá atestar o pedido, salvo em caso de falha na entrega, quando também poderá contestá-lo no sistema da contratada.

I.8.5. Entregas

a) as entregas serão divididas em dois grandes grupos, a saber:

a.1) em Florianópolis, com entrega centralizada para a Seção de Almoxarifado, que fará a distribuição posterior para as Unidades localizadas na Grande Florianópolis;

a.2) nas Unidades do interior, de acordo com os endereços relacionados no Anexo II, os quais poderão ser atualizados ao longo da vigência do contrato.

I.8.5.1. Das entregas corretivas

a) entende-se por pedido imperfeito a ocorrência em que o material recebido pela unidade solicitante estiver atrasado e/ou em quantidade menor do que a solicitada, bem como quando for entregue material divergente do solicitado, avariado ou com defeito;

b) na hipótese de imperfeição, o pedido de fornecimento original deverá ter sinalização de atendimento imperfeito no sistema web e identificação da entrega corretiva;

c) o Solicitante ou o Aprovador deverão contestar o pedido imperfeito, na forma descrita a seguir:

c.1) em caso de falha, o Solicitante deverá contestar o pedido, no sistema da contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da realização da entrega;

c.2) a contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do registro no sistema, para promover a análise e apresentação de sua manifestação;

c.3) ocorrendo o conteste do pedido de fornecimento, são concedidos à contratada 20 (vinte) dias corridos para regularização, contados do dia útil seguinte à finalização da análise dos motivos do conteste ou da decisão final do contratante;

c.4) para o atendimento do saldo ou substituição do pedido de fornecimento original, a contratada deverá gerar nova nota, conhecimento de transporte ou documento fiscal válido que deverá ser entregue acompanhado do material;

c.5) o sistema web deverá informar e registrar a geração de nova nota fiscal para o atendimento do pedido de fornecimento original.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I.8.6. Qualidade dos insumos

a) no que couber, devem ser observados e atendidos os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança definidos em normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Organização Internacional de Normalização (ISO) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

b) os materiais deverão ser genuínos e não serão aceitos remanufaturados;

c) as propostas deverão considerar as marcas de referência descritas na Cesta inicial de itens do Anexo I, ou equivalentes à qualidade desejada;

d) a contratante poderá solicitar amostras dos materiais a qualquer momento, sem qualquer custo adicional, para mensurar a qualidade dos produtos fornecidos;

e) para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e características estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

I.8.7. Pedido mínimo

a) o conjunto de itens adicionados ao pedido de fornecimento deverá atingir o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) o valor do pedido mínimo será corrigido anualmente pelo mesmo índice de correção dos preços dos materiais do Anexo I - Tabela de Materiais de Consumo Administrativo, ou seja, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

c) o sistema não deverá permitir a finalização de pedidos de fornecimento em valor inferior aos estipulados neste item, sejam estes elaborados pelo Solicitante ou após alterações efetuadas pelo Aprovador, salvo nos casos de ajuste de pedidos imperfeitos.

I.9. Dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) a operação logística do processo tradicional de compra e armazenamento de materiais de consumo administrativo e suprimento de meio (recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda e conservação), por meio de ferramenta informatizada, focado na junção do sistema Supply Chain Management (Cadeia de Gestão de Suprimentos), aplicado no sistema In Company ("montado" dentro da companhia contratante) e virtual, com capacidade logística de entrega para todas as unidades administrativas e judiciais da Justiça do Trabalho localizadas em Santa Catarina;

b) o preço global é resultante da soma dos valores obtidos da multiplicação dos preços médios unitários de mercado pelos quantitativos de cada item. Os preços foram obtidos em pesquisa recente realizada pelo TRT-SC e já são compostos pelos serviços logísticos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) a cesta de itens, Tabela de Materiais de Consumo Administrativo - Anexo I, será corrigida anualmente de acordo com o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

d) os quantitativos registrados na Cesta inicial de itens são meramente estimativos, podendo a demanda ser variável, visto que a quantidade de pedidos de fornecimento não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da necessidade de consumo;

e) para o dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar que todos os custos dos serviços de outsourcing (lucro e demais despesas) estão incluídos no preço final dos materiais a serem fornecidos.

I.10. Da Prova de Conceito (PoC)

a) a licitante melhor colocada após a fase de lances e habilitada, conforme as exigências do Edital, será convocada pelo(a) pregoeiro(a) para apresentar o Sistema Web, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a realização de testes e avaliação em Prova de Conceito (PoC), que se dará na forma, nos prazos e nas definições previstos neste Termo de Referência;

b) o acompanhamento dos testes ficará limitado à participação de até 2 (dois) representantes de cada licitante, permitido o remanejamento de vagas entre os interessados;

c) a PoC será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos neste Termo de Referência (Item 10), e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, mediante registro formal junto ao(à) pregoeiro(a), com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

d) todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada uma das licitantes;

e) a equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se o Sistema Web está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;

f) será considerado aprovado com ressalva o Sistema Web que, embora possua todas as funcionalidades previstas na PoC, apresente falha durante o teste;

g) caso o relatório indique que o Sistema Web foi aprovado com ressalvas, as não conformidades serão listadas e a licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários no sistema e disponibilizá-lo, no mesmo prazo, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;

h) caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório;

i) caso o relatório indique que o Sistema Web está em conformidade com as especificações exigidas, a licitante será declarada vencedora do processo licitatório;

j) no caso de o Sistema Web não atender aos requisitos mínimos da Prova de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Conceito, a licitante será desclassificada e será convocada a próxima licitante melhor classificada e devidamente habilitada, para a apresentação de solução para teste e avaliação, em iguais condições, e assim sucessivamente, até que haja aprovação na etapa PoC;

k) o Sistema Web aprovado na PoC, devidamente customizado para o órgão contratante, deverá ser apresentado em no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, podendo a contratante, ainda, decidir pela rescisão unilateral do contrato.

II - Sustentabilidade

a) a contratada trará na prateleira de itens, sempre que possível, produtos produzidos com materiais reciclados e/ou de menor impacto ambiental, permitindo aos usuários uma maior variedade de itens sustentáveis, conforme legislação vigente;

b) além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição dos itens, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

b.1) a contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpeleções das autoridades competentes;

b.2) a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

b.3) a empresa licitante vencedora deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades: a otimização dos recursos materiais; a redução de desperdícios e o consumo consciente de energia e água e outros recursos; e instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva;

c) com base na filosofia de sustentabilidade incorporada por este Tribunal, que busca a proposta mais vantajosa levando em conta não apenas o preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta, a equidade social e o bem-estar humano, em consonância com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, bem como considerando os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis editado pela resolução do CSJT e pelo PLS-Plano de Logística Sustentável deste TRT-SC, as aquisições deste processo devem observar os parâmetros legais de preservação ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

d) a presente aquisição está de acordo com o planejamento estratégico do Poder Judiciário e a legislação ambiental a ele pertinente, especialmente os seguintes textos normativos: Artigo 5º da Lei 14.133/2021, Resolução CNJ 325/2020, de 29 de junho de 2020, Resolução CNJ 400/2021, de 16 de junho de 2021, Portaria PRESI 793 de 1º de dezembro de 2022, PORTARIA SEAP 011, de 25 de janeiro de 2016, bem como a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a Portaria PRESI 769 de 14 de novembro de 2022 com o PLS-TRT12 2023 (Plano de Logística Sustentável TRT12 2023);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) tem como norte principal os critérios contidos no Guia de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021 e pelo Plano de Logística Sustentável 2021-2026 deste TRT-SC, instituído pela Portaria PRESI 97/2025, os quais preconizam as práticas sustentáveis a serem observadas pelas empresas que fabricam o equipamento. Assim, itens como utilização de energia renovável, embalagens recicláveis, baixo consumo de energia (ex. Selo Procel A), baixa emissão de calor e reengenharia dos equipamentos de fabricação, estão subentendidos como “incorporados” aos bens a adquirir;

f) os materiais que compõem as embalagens do produto, as aparas, partes, pedaços inutilizados, sobejos, fragmentos quaisquer serão posteriormente descartados pela Contratada, em linha com toda a legislação ambiental e sempre levando em consideração o descarte sustentável que visam a reciclagem, e dentro do possível, o reaproveitamento dos materiais;

g) as práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange às obrigações trabalhistas, o emprego dos EPIs, e a origem certificada dos materiais utilizados;

h) em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

h.1) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art 5º da Lei 14.133/21 e com o art. 6º, incisos I, IV e VI e art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

h.2) obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

h.3) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

h.4) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, de acordo com a Lei 12.305/10.

III – Nível Mínimo de Serviço/IMR

a) a cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR;

b) o valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR;

c) a mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Nº 1 - Prazo de atendimento de demandas (Pedidos de Fornecimento)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento tempestivo às demandas da contratante
Meta a cumprir	Entrega dos materiais constantes no pedido de fornecimento, no prazo estabelecido no TR
Instrumento de medição	Relatório extraído pela fiscalização no Sistema Web da contratada
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema Web
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A verificação das ocorrências de atraso na entrega será individualizada por Unidade Usuária do serviço. Cada pedido de fornecimento será verificado e valorado individualmente. Parâmetro para cálculo: número de dias excedentes a 10 dias úteis, contados a partir da aprovação do pedido de fornecimento. Fórmula de Cálculo: nº de dias úteis contados da aprovação do pedido até a entrega/10 = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 – 100% do valor do pedido de fornecimento. De 1,1 a 1,3 – 99% do valor do pedido de fornecimento. De 1,4 a 1,5 – 98% do valor do pedido de fornecimento. De 1,6 a 2 - 95% do valor do pedido de fornecimento. Acima de 2 - 90% do valor do pedido de fornecimento.
Observações	A multa incide sobre o valor devido a título de pagamento mensal a cada contratante, resultante da aplicação de todos os itens do IMR e do desconto contratual.

Nº 2 - Prazo de complementação de entrega parcial

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Finalidade	Garantir complementação tempestiva do pedido de fornecimento com entrega parcial
Meta a cumprir	Complementação do material constante no pedido de fornecimento, no caso de atendimento parcial, no prazo estabelecido no TR.
Instrumento de medição	Relatório extraído pela fiscalização no Sistema Web da contratada
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema Web
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A verificação das ocorrências de atraso na complementação do pedido de fornecimento com atendimento parcial será individualizada por Unidade usuária do serviço. Cada pedido de fornecimento com complementação de entrega será verificado e valorado individualmente. Parâmetro: número de dias corridos excedentes a 5, contados do termo final do prazo inicial de entrega de 10 dias úteis contados da aprovação do pedido. Cálculo: $\text{nº de dias corridos após o vencimento do prazo inicial de entrega} / 5 = X$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 – 100% do valor do pedido de fornecimento. De 1,1 a 1,3 – 99% do valor do pedido de fornecimento. De 1,4 a 1,5 – 98% do valor do pedido de fornecimento. De 1,6 a 2 - 95% do valor do pedido de fornecimento. Acima de 2 - 90% do valor do pedido de fornecimento.
Observações	A multa incide sobre o valor devido a título de pagamento a cada contratante, resultante da aplicação de todos os itens do IMR e do desconto contratual.

Nº 3 - Atendimento Total do Pedido de Fornecimento

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento pleno às demandas da contratante,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	minimizando a ocorrência de entrega parcial para posterior complementação.
Meta a cumprir	Atendimento integral dos itens solicitados em, no mínimo, 97% dos pedidos de fornecimento de cada Unidade Usuária do serviço contratado.
Instrumento de medição	Relatório extraído pela fiscalização no Sistema Web da contratada
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema Web
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A verificação do quantitativo de ocorrências de entrega parcial de pedido de fornecimento, individualizada por Unidade usuária dos serviços. Parâmetro: % (percentual) mensal de ocorrências de entrega parcial e de entrega integral de pedidos de fornecimentos. Cálculo: quantidade total de pedidos de fornecimento aprovados no mês x (vezes) quantidade total de pedidos de fornecimento atendidos parcialmente para posterior complementação/100 = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3 – 100% do valor somatório dos custos totais de todos os pedidos de fornecimento do mês de referência para a Unidade Usuária, deduzidos os descontos contratuais. De 3,1 a 4 – 99% do valor somatório dos custos totais de todos os pedidos de fornecimento do mês de referência para a Unidade Usuária, deduzidos os descontos contratuais. De 4,1 a 5 – 98% do valor do pedido de fornecimento e o gestor avaliará a conveniência rescisão unilateral do contrato.
Observações	A multa incide sobre o valor devido a título de pagamento a cada Unidade Usuária, resultante da aplicação de todos os itens do IMR e do desconto contratual.

Nº 4 - Disponibilidade do Sistema Web





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir acesso pleno dos usuários ao Sistema Web, minimizando a ocorrência de indisponibilidade.
Meta a cumprir	Indisponibilidade do Sistema Web máxima de 0,05% do total de minutos mensais, ressalvadas as manutenções preventivas e/ou corretivas previamente programadas e previstas no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatório emitido pelo Sistema Web da contratada.
Forma de acompanhamento	Monitoramento de disponibilidade por meio de software.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será calculado o tempo de indisponibilidade excedente à meta a cumprir, para enquadramento nas faixas de ajuste no pagamento. Parâmetro: indisponibilidade mensal superior a 0,05% do total de minutos mensais. Cálculo: soma das indisponibilidades apuradas no mês de referência = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2% – 100% do valor somatório dos custos totais de todos os pedidos de fornecimento do mês de referência para cada Unidade Usuária, deduzidos os descontos contratuais. De 2,1 a 5% – 99% do valor somatório dos custos totais de todos os pedidos de fornecimento do mês de referência para cada Unidade Usuária, deduzidos os descontos contratuais.
Observações	A multa incide sobre o valor devido a título de pagamento a cada contratante, resultante da aplicação de todos os itens do IMR e do desconto contratual.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI nº 340/2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal demandante ou CMLOG do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

a) o recebimento provisório das entregas realizadas no período, de preferência mensalmente, será dado pelo fiscal do contrato diante da apresentação da Fatura pela contratada, a partir da verificação dos atestes dados pelas Unidades no sistema da contratada, após emitirá o Relatório de Medição de Resultados e o Termo de Recebimento Provisório, conforme os modelos definidos neste Termo de Referência.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 3º – Os Termos de Recebimento, devidamente preenchidos, servirão como base para a aplicação das penalidades e também pagamento das notas fiscais, caso haja descumprimento de alguma obrigação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira .

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

q) observar os critérios de sustentabilidade exigidos na cláusula terceira.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante;

j) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

k) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;

d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

e) realizar o recebimento definitivo.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- d) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;
- f) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- g) determinar a regularização dos defeitos verificados;
- h) reportar ao gestor, caso sejam não exitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- i) realizar o recebimento provisório.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 327.682,84** (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), assim discriminado:

Item	Descrição	Taxa de Administração	Valor Estimado + Taxa
1	Serviço de Almoxarifado Virtual prestado por empresa especializada na operação logística do processo tradicional de compra e armazenamento de materiais de consumo administrativo e suprimento de meio recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda e conservação), por meio de ferramenta informatizada, focado no modelo Supply Chain Management (Cadeia de Gestão de Suprimentos), aplicado no sistema In Company (montado dentro da companhia contratante) e virtual, com capacidade logística de entrega para todas as unidades do Tribunal do Trabalho da 12ª Região, localizadas no estado de Santa Catarina.	8,13%	R\$ 303.045,26 + 8,13% = R\$ 327.682,84

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada, mensalmente (se serviço contínuo), pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede; dispensadas em contratações até 14.302,08 ou entrega até 30 dias (que é considerado entrega imediata)
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede; dispensadas em contratações até 14.302,08 ou entrega até 30 dias (que é considerado entrega imediata)

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula que trata da responsabilidade civil, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou índice setorial: INCC, IST etc.) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I_o = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ - Subelemento 84 - Serviços de outsourcing Almoxarifado Virtual (IN 51/2021).

Os subelementos a que se referem os materiais de consumo administrativo a serem adquiridos, constam a seguir:

- a) 339030-07 (Gêneros de alimentação): açúcar, adoçante, água mineral, café, entre outros;
- b) 339030-16 (Material de Expediente): borracha, capa de processo, carimbo, clipe, cola, envelope, fita adesiva, giz, lápis, livro de protocolo, papel, pasta, régua, tesoura, etiqueta, entre outros;
- c) 339030-17 (Material de Processamento de Dados): cartucho de tinta, mouse e teclado (reposição), mouse pad, pen-drive, entre outros;
- d) 339030-19 (Material de Acondicionamento e de Embalagem): barbante, caixa plástica/de madeira/papelão, entre outros;
- e) 339030-21 (Material de Copa e Cozinha): copo, talher, entre outros;
- f) 339030-22 (Material de Limpeza e Produtos de Higienização): cesto p/ lixo, desinfetante, detergente, esponja, saco p/ lixo, pano p/ limpeza, papel higiênico, sabão, sabonete, toalha de papel, entre outros;
- g) 339030-24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações): condutores de fios, conexões, fechaduras, entre outros;
- h) 339030-26 (Material Elétrico e Eletrônico): calhas, componentes de aparelhos eletrônicos, disjuntores, fios e cabos, fita isolante, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, entre outros;
- i) 339030-28 (Material de Proteção e Segurança): cadeados, luvas, máscaras, entre





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

outros;

j) 339030-99 (Outros Materiais de Consumo).

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

a) de 60% a 79.99% dos serviços realizados sem falhas - advertência;

b) de 50% a 59.99% dos serviços realizados sem falhas - multa de 10% sobre o valor da NF/CTRC que contém os serviços com falha;

c) de 49.99% para baixo: multa de 20% sobre o valor total do faturamento mensal;

d) no caso de reincidência do descumprimento previsto na alínea "a" por 3 meses consecutivos ou 5 alternados, será aplicada penalidade de 30% e avaliada a conveniência de rescisão do contrato;

e) no caso de reincidência do descumprimento previsto na alínea "b" por 3 meses consecutivos ou 5 alternados, será aplicada penalidade de 40% e avaliada a conveniência de rescisão do contrato;

f) a anotação das falhas previstas nos indicadores de níveis de serviço serão contabilizadas separadamente, considerando os indicadores 1 e 2 constantes do item 6 deste TR de forma independente, para efeito de aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores; (somente para terceirizados residentes/obras)

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- Lei nº 123/06.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 6787/2026, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Mirna Uliano Bertoldi
Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Eduardo Fleischhauer
Gerente Executivo
BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A

Contrato/26CTO9494_26PE6787_outsourcing almox virtual_CMLOG_SB_SCDF



PROAD n. 6787/2026 DOC 47. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QCNL.QWBK: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

MATERIAIS DE CONSUMO ADMINISTRATIVO - CESTA INICIAL				
Nome do Item	Unidade	Preço Médio	Quant	Vlr Total
VALOR ANUAL				151.522,63
VALOR GLOBAL A LICITAR (Vigência contratual de 24 meses)				303.045,26
Água Sanitária 108 Power 1L	Frasco	3,05	300	915,00
Álcool Gel 70° Pump Super Vale 450gr	Frasco	7,94	150	1.191,00
Álcool Líquido 70° Super Vale 1L	Frasco	8,68	300	2.604,00
Apagador Quadro Branco Go Office	Unidade	5,60	10	56,00
Apoio para Pés Ergonômico Ajustável Go Tech APV1	Unidade	83,14	25	2.078,50
Arquivo Morto Go Office 360x130x250mm Amarelo 10UN	Pacote	76,70	1	76,70
Arquivo Morto Go Office 360x130x250mm Azul 10UN	Pacote	68,14	350	23.849,00
Arquivo Morto Go Office 360x130x250mm Verde 10UN	Pacote	63,09	150	9.463,50
Balde Plástico 15L Cores Diversas	Unidade	14,45	1	14,45
Barbante de Algodão Enovelar 4 X 8 RL 470M	Rolo	18,93	5	94,65
Bobina de Papel semi Kraft NS Líbano 60cmx145m 80g	Unidade	73,42	3	220,26
Borracha Radex Asuper White Plástica	Unidade	1,79	10	17,90
Caixa Correspondência Articulável Dupla Cristal	Unidade	45,65	1	45,65
Caixa Organizadora Sanremo SR961 Plástica 48L	Unidade	116,90	1	116,90
Caneta Esferográfica Compactor Top 2000 1,0mm Azul	Unidade	0,94	2500	2.350,00
Caneta Esferográfica Compactor Top 2000 1,0mm Vermelha	Unidade	1,08	250	270,00
Caneta Hidrográfica Pilot Color 850-L JR 4,0mm CX 12UN	Unidade	49,16	1	49,16
Caneta Marca Texto Go Office Amarela	Unidade	1,76	500	880,00
Cera Acrílica Limpy 5L	frasco	58,70	2	117,40





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Chaleira Elétrica Agratto CE-02 Inox 1,8L 220V	Unidade	143,80	15	2.157,00
Clips Galvanizado Go Office 2/0 Fio 0,90mm Leve CX 100UN	Caixa	2,36	10	23,60
Clips Galvanizado Go Office 2/0 Fio 1,00mm Trad. CX 100UN	Caixa	4,07	100	407,00
Cola Líquida Branca Go Office 90g	Frasco	4,16	26	108,16
Copo Descartável PP Biodegrad 180ml PCT 100UN	Cento	9,48	50	474,00
Copo Descartável PP Branco 180ml PCT 100UN	Cento	5,93	1100	6.523,00
Desinfetante 108 Power Floral 2L	Frasco	6,87	10	68,70
Desodorizador Ar Agradável Lavanda 400ml	Frasco	11,50	5	57,50
Detergente Lava Louças Esfrelux Neutro 500ml	Frasco	2,58	10	25,80
Dispenser Br Supply Poupacopos Copos Descartáveis 200ml	Unidade	44,11	10	441,10
Dispenser Softpaper Higiênico Rolo	Unidade	39,50	10	395,00
Dispenser Softpaper Sabonete Líquido/ Álcool Gel	Unidade	45,84	50	2.292,00
Dispenser Softpaper Toalha Interfolhada	Unidade	43,16	30	1.294,80
Elástico de Borracha Premier Nº 18 PCT 120UN	Pacote	3,57	3	10,71
Escova Bettanin Vaso Sanitário	Unidade	8,59	20	171,80
Escova Santa Maria Oval	Unidade	5,42	20	108,40
Escova Santa Maria Vaso Sanitário com Suporte	Unidade	9,75	1	9,75
Esponja Esfrelux Lava Louças Anti Bactéria	Unidade	1,31	200	262,00
Estilete de Segurança NBL SN 1010BP	Unidade	36,71	10	367,10
Estilete Plástico Go Office 18mm Lâmina Larga	Unidade	2,63	3	7,89
Estilete Profissional Plástico BRW 18mm Emborrachado	Unidade	14,91	6	89,46
Extrator de Grampo Go Office Galvanizado	Unidade	2,42	25	60,50
Fichário A4 Go Office 75mm 4 Argolas Branco	Unidade	37,76	1	37,76
Fichário Ofício Go Office 75mm 4 Argolas Branco	Unidade	37,76	1	37,76
Filme Stretch Pré Estirado 42cm 2Kg	Unidade	70,52	40	2.820,80
Filtro para Bebedouro IBBL C+3/Natural	Unidade	104,88	30	3.146,40
Filtro para Bebedouro IBBL C+5/Natural Plus	Unidade	104,88	15	1.573,20
Fita Adesiva Hot Melt Sooper PRO (Go Office)	Unidade	6,94	350	2.429,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

45mmx45m Transp				
Fita Rotuladora Original Brother TZE-231 12mm x 8m BR/PT	Unidade	106,28	5	531,40
Fita Rotuladora Original Brother TZE-241EU 18mm x 8m PT/BR	Unidade	149,75	40	5.990,00
Flanela Everclean (Profi) 0,38x0,58m Branca PCT 3UN	Pacote	14,62	20	292,40
Garrafa Térmica Therm (WellPro) 1L	Unidade	52,04	20	1.040,80
Garrafa Térmica Therm (WellPro) Inquebrável Inox 1L	Unidade	92,97	20	1.859,40
Grampeador Go Office GO5163 Economic 20fls	Unidade	12,37	50	618,50
Grampeador Metálico Go Office Grande	Unidade	174,29	1	174,29
Grampo Go Office 23/8 Galvanizado CX 5.000UN	Caixa	20,29	10	202,90
Grampo Go Office 26/6 Galvanizado CX 5.000UN	Caixa	6,99	40	279,60
Grampo Trilho Dello 195x58mm Branco PCT 50UN	Pacote	17,35	20	347,00
Hipoclorito de Sódio 5% 108 Power BBN 5L	Frasco	16,43	2	32,86
Lã de Aço Assolan PCT 8UN	Pacote	3,32	10	33,20
Lacre Escada Azul 16,8cm AF Num. Sequencial PCT 100UN	Pacote	17,20	50	860,00
Lápis Grafite HB Preto Redondo	Unidade	0,43	80	34,40
Lava Roupas em Pó Breeze 800g	Caixa	8,61	5	43,05
Limpa Piso Limpol Cerâmica/Porcelanato Flores Frescas 750ml	Frasco	7,69	10	76,90
Limpa Vidros Archote Agifácil 500ml	Frasco	5,52	5	27,60
Limpador Limpol Limpeza Pesada Cloro Max Ativo 500ml	Frasco	9,74	8	77,92
Limpador Spartan Decrust B 5L	Frasco	44,18	6	265,08
Livro Protocolo SD Animativa 154x216mm 104fls	Unidade	15,99	1	15,99
Lixeira Plástica Bettanin Branca com Pedal 13,5L	Unidade	50,64	20	1.012,80
Lixeira Plástica Branca 15L	Unidade	19,55	25	488,75
Lixeira Plástica Preto 15L	Unidade	30,36	25	759,00
Lustra Móveis Archote Agifácil Lavanda 200ml	Frasco	10,76	5	53,80
Luva Látex Volk Slim Multiuso Forrada Amarela	Par	3,92	10	39,20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

G				
Luva Vinil Volk Descartavel com Po EG CX 100UN	Par	21,14	10	211,40
Luva Vinil Volk Descartável Procedimento G CX 100UN	Par	30,03	15	450,45
Luva Vinil Volk Descartável Procedimento M CX 100UN	Par	28,89	10	288,90
Marcador para Quadro Branco Go Office Azul	Unidade	1,99	30	59,70
Marcador para Quadro Branco Go Office Preto	Unidade	2,04	25	51,00
Marcador para Quadro Branco Go Office Verde	Unidade	2,03	20	40,60
Marcador para Quadro Branco Go Office Vermelho	Unidade	2,04	20	40,80
Marcador Permanente Go Office 5,0mm Recarregável Preto	Unidade	3,82	75	286,50
Marcador Permanente Go Office 5,0mm Recarregável Vermelho	Unidade	3,99	15	59,85
Máscara Descartável TNT GoSafety Tripla BFE95% PCT 50UN	Pacote	16,46	11	181,06
Molha Dedos Go Office Gel 10g	Unidade	4,95	5	24,75
Pá para Lixo Plástica Santa Maria com Cabo	Unidade	14,35	1	14,35
Pano de Chão Everclean (Profi) 90g 0,45x0,70m Branco PCT 3UN	Pacote	11,89	1	11,89
Papel A4 BR Go Office 75g 500fl CertFSCMisto70% CU COC855709	Resma	27,15	1200	32.580,00
Papel Higiênico Rolo 250m Softpaper Vip FD 28g CX 8UN	Caixa	105,10	50	5.255,00
Papel Higiênico Rolo 30m Neve FD PCT 4UN	Pacote	6,56	50	328,00
Papel Higiênico Rolo 30m Sublime FD PCT 12UN	Pacote	17,63	50	881,50
Papel Report A3 75g PCT 500fls	Resma	60,73	10	607,30
Papel Report A4 210x297mm Amarelo 75g PCT 500fls	Resma	31,28	1	31,28
Papel Report A4 210x297mm Azul 75g PCT 500fls	Resma	31,47	1	31,47
Papel Toalha Interf Softpaper Vip FD 34g CX 2.400UN	Caixa	35,37	50	1.768,50
Pasta Vetro Lateral Dello 8001 com Grampo	Unidade	6,70	150	1.005,00
Percevejos Latonados Go Office 10mm CX 100UN	Caixa	2,85	5	14,25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Perfurador de Papel Go Office Metálico 2 Furos p/60fls	Unidade	114,35	10	1.143,50
Perfurador Go Office GO5866 20fls	Unidade	19,62	20	392,40
Pilha Alcalina Go Tech AA LR6 Pequena 2UN	Pacote	10,35	150	1.552,50
Pilha Alcalina Go Tech AAA LR03 Palito 2UN	Pacote	9,59	200	1.918,00
Plástico Bolha Bobina 1,20x100m Bolha 10mm 30micras	Bobina	108,35	30	3.250,50
Polidor de Metais 3M Scotch Brite Aerossol 400ml	Frasco	29,47	1	29,47
Refil Lâmina NBL SN 1010R para Estilete	Unidade	7,11	10	71,10
Refil para Embalador de Guarda-Chuvas Sekura PCT 1000UN	Pacote	202,73	15	3.040,95
Removedor de Cera Marqui 5L	Frasco	35,53	10	355,30
Rodo Plástico Perfect Pro com Cabo 40cm	Unidade	22,70	50	1.135,00
Sabão em Barra Ype Multiativo 180g	Unidade	4,76	50	238,00
Sabão em Pó Ypê Primavera 800g	Pacote	14,42	50	721,00
Sabonete Líquido LIKD (108 Power) Erva Doce 5L	Frasco	29,68	50	1.484,00
Saco para Lixo Alta Resist Up Bag ABNT Azul 50L 50UN	Pacote	27,45	50	1.372,50
Saco para Lixo Alta Resist Up Bag ABNT Preto 15L 50UN	Pacote	14,50	50	725,00
Saco para Lixo Alta Resist Up Bag ABNT Preto 50L 50UN	Pacote	27,31	50	1.365,50
Saco para Lixo Basic Up Bag Marrom 50L 50UN	Pacote	15,73	10	157,30
Saco para Lixo Basic Up Bag Preto 15L 50UN	Pacote	6,96	50	348,00
Saco para Lixo Basic Up Bag Verde 50L 50UN	Pacote	15,40	10	154,00
Saco para Lixo Forte Up Bag Azul 110L 50UN	Pacote	67,77	10	677,70
Saco Plástico Go Office Ofício 4 Furos 0,06m PCT 100UN	Pacote	22,88	50	1.144,00
Saponáceo Cremoso Limão 250ml	Frasco	5,24	50	262,00
Saponáceo em Pó Floral 300g	Frasco	4,01	6	24,06
Tela Odorizadora TAZ01 Cítrica Azul	Unidade	4,61	30	138,30
Tesoura Go Office 21cm Cabo Emborrachado Uso Geral	Unidade	19,99	10	199,90
Tesoura Go Office 21cm Uso Geral	Unidade	8,64	50	432,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DE MATERIAIS

ENDEREÇOS DO TRIBUNAL E SETORES

SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - ALMOX

Rua Santos Saraiva, 1309 – Fundos - Estreito - CEP 88070-101 -
Florianópolis-SC Fone: (48) 3216-4154

Vara do Trabalho de Araranguá

E-mail: vara_aru@trt12.jus.br

Fone: (48) 3216-4129

Endereço: Rua Américo Cavalcante Rabêlo nº 983 - Cidade Alta

CEP: 88901-052 - Araranguá/SC

Foro de Balneário Camboriú

E-mail: saafbcbu@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4386

Endereço: 4ª Avenida, n.º 740 - CEP: 88.330-110 - Bal. Camboriú - SC

Foro de Blumenau

E-mail: saafbnu@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4475

Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 8º andar - Centro CEP: 89010-915 – Blumenau

Fone: (48) 3216-4472

Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 1.305 - 7º andar - Centro, CEP: 89010-915 - Blumenau
(Edifício anexo ao Banco do Brasil)

Foro de Brusque

E-mail: saafbqe@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4354

Endereço: Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, Centro, Brusque -
SC, CEP 88.350-340





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Caçador

E-mail: vara_cdr@trt12.jus.br

Fone: (48) 3216-4087 (49) 98414-6010 (plantão)

Endereço: Rua Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-163 - Caçador - SC

Vara do Trabalho de Canoinhas

E-mail: vara_cni@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4026 (47) 98444-6050

Endereço: Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt - Centro - Canoinhas - SC CEP: 89460-054

Foro de Chapecó

E-mail: saafcco@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4479

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 239-E - 2º andar, Centro. CEP: 89.801-040 - Chapecó - SC
Centro. CEP: 89.801-040 - Chapecó - SC

Vara do Trabalho de Concórdia

E-mail: vara_cda@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4221

Endereço: Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138 - Concórdia - SC

Foro de Criciúma

E-mail: saafcua@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4126

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 Criciúma - SC

Vara do Trabalho de Curitiba

E-mail: vara_cbs@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4290

Endereço: Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro. CEP: 89.520-000 - Curitiba - SC 35

Vara do Trabalho de Fraiburgo

E-mail: vara_fgo@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4294





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Endereço: Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89.580-000

Vara do Trabalho de Imbituba

E-mail: vara_ima@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4176

Endereço: Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro CEP: 88.780-000 - Imbituba - SC

Vara do Trabalho de Indaial

E-mail: vara_idl@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4081

Endereço: Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações,
CEP: 89.082-065 - Indaial - SC

Foro de Itajaí

E-mail: saafiai@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4236

Endereço: Rua José Siqueira, nº 126, térreo - Bairro Dom Bosco - CEP: 88307-310 - Itajaí - SC

Vara do Trabalho de Itapema

E-mail: vara_iea@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4380

Endereço: Rua 143 nº 40 - Sala 10 - 2º andar - Edifício Arnou Teixeira de Mello (necessária a solicitação de entrada pelo interfone digitando 10) - Centro - CEP 88.220-000 - Itapema - SC

Foro de Jaraguá do Sul

E-mail: saafjgs@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4493 Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro CEP: 89251-700 Jaraguá do Sul - SC

Vara do Trabalho de Joaçaba

E-mail: vara_jca@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4299 (49) 98414-6060

Endereço: Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar CEP: 89.600-000 - Joaçaba - SC

Foro de Joinville

E-mail: saafjve@trt12.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Telefone: (48) 3216-4468

Endereço: Rua do Príncipe, nº 31, 4ª andar - Centro - CEP: 89.201-900 - Joinville - SC

Foro de Lages

E-mail: saafllgs@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4215

Endereço: Rua James Roberto Amós, nº 184, térreo - Centro. CEP: 88.502-907 - Lages - SC

Vara do Trabalho de Mafra

E-mail: vara_mfa@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4016

Endereço: Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP: 89.300-360 - Mafra - SC

Vara do Trabalho de Navegantes

E-mail: vara_nvg@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4017

Endereço: Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro
CEP: 88370-430 - Navegantes - SC

Vara do Trabalho de Palhoça

E-mail: vara_pca@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4328 - Plantão: (48) 98481-5832

Endereço: Av. Atilio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149– Passa Vinte (Pagani)– Palhoça - SC.

Foro de Rio do Sul

E-mail: saafrrsl@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4445

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC

Vara do Trabalho de São Bento do Sul

E-mail: vara_sbs@trt12.jus.br

Telefones: (48) 3216-4330





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Endereço: Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro. CEP 89.287-360 - São Bento do Sul - SC

Foro de São José

E-mail: saafsoo@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4314

Endereço: Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo - Praia Comprida, São José - SC CEP 88.103-790

Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

E-mail: vara_sge@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4276

Endereço: Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC

Vara do Trabalho de Timbó

E-mail: vara_tio@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4203

Endereço: Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - CEP: 89120-000 - Timbó - SC Rio dos Cedros e Rodeio.

Foro de Tubarão

E-mail: saafTRO@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4165

Endereço: Rua São Luiz, n.º 771, Vila Moema. CEP: 88705-190 - Tubarão - SC

Vara do Trabalho de Videira

E-mail: vara_vii@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4277 (Fixo e WhatsApp)

Endereço: Rua: Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada. CEP: 89.562-040 - Videira - SC

Vara do Trabalho de Xanxerê

E-mail: vara_xxe@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4304

Endereço: Rua Maranhão, 241 - Centro - CEP 89820-000 - Xanxerê - SC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – Serviços

CONTRATO/PROAD Nº:
UNIDADE:
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
Nº DA NOTA FISCAL¹:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

- () os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
() os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em ____/____/____.

Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato
(informar nome)

¹ Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

() Sim. Justifique:

() Não.

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
1.5 O Gestor atestou a nota fiscal no SIGEO?			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SI M	NÃ O	Não se aplic a
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SI M	NÃ O	Não se aplic a
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6. Observações:

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)

